

Recentemente, perante o Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, tratei da Corregedoria Geral no âmbito interno. Hoje, ensaio tratá-la sob o prisma do externo, respondendo a uma singela indagação: o que o povo, de onde emana todo o poder, de onde deriva toda e qualquer investidura em cargo público, espera da CGMP? Tem a esperança de que a Corregedoria reclame especialmente CORAGEM.

Que reivindique dos membros do Ministério Público a coragem ainda necessária para consolidar a posição que a Constituição Cidadã de 1988 lhes outorgou: agentes políticos, da transformação e da pacificação social.

Agentes políticos na exata medida da promoção de uma justiça substancial, atores da transformação na perspectiva da emancipação dos socialmente vulneráveis e sujeitos da pacificação no contexto da construção de uma sociedade sem medo.

Na defesa do regime democrático o membro do Ministério Público deve ter a coragem de procurar e promover o acesso à justiça, garantindo que especialmente a parcela mais humilde da população possa perseguir a realização do direito.

Não são os excluídos, as classes populares e os trabalhadores que assolam o Judiciário com seus processos: é o próprio Estado e o capital privado, especialmente recalcitrantes no

reconhecimento voluntário dos interesses juridicamente subordinantes, ainda que os mais comezinhos.

É de se lamentar, neste sentido que a montanha pariu um rato, pois nem a propaganda consegue disfarçar que o novo CPC nada mais é do que uma reforma, que mais beneficia os costumeiros usuários do serviço de justiça ou satisfaz egos de doutrinadores embevecidos pelas suas próprias falas.

Não se adotou o princípio da flexibilidade procedimental, não se limitou o duplo grau de jurisdição aos violadores dos direitos dos consumidores de bens e serviços de primeira necessidade e nem tampouco se abeberou das inovações constantes do tristemente rejeitado projeto da lei de ação civil pública, morto na Câmara dos Deputados em 2010.

Na defesa dos direitos individuais indisponíveis o Promotor de Justiça deve ter a coragem de demandar tantas vezes quantas necessárias, pois um país civilizado se mede também pela forma como protege os direitos declarados, notadamente aqueles que, pela sua relevância, transcendem as pessoas e alcançam os pilares da construção de uma sociedade democrática.

A qualidade e importância dos direitos para os quais o Ministério Público tem legitimidade de defesa, impõe um exercício proativo do poder, uma energia revolucionária ou uma grande capacidade de indignação e inconformismo com a injustiça.

Assim, que no balanço do dia-a-dia, possa o membro do Ministério Público identificar as iniciativas que redundaram especialmente na redução da miséria, na diminuição da exclusão e no combate à discriminação de qualquer natureza.

Os direitos fundamentais violados, especialmente os dos mais humildes, dos pequenos consumidores, da criança e do adolescente, do povo em relação à uma administração proba ou da coletividade humana em relação a um ambiente saudável, não comportam diminuição através das técnicas pretensamente salvadoras da conciliação e mediação, onde a pregação do meio direito ou da meia justiça desaguam no apelo ao conformismo e convivência com a ineficiência e morosidade do Estado em validar na sua inteireza os direitos que ele próprio reconheceu através da proclamação solene pela lei.

Sou de uma escola onde se apreendeu que o processo e a justiça devem garantir tudo aquilo, nada mais e nada menos, que se realizaria no mundo físico com a observância da norma infelizmente descumprida.

Ter a coragem de defender os interesses sociais também é ter a coragem de apostar na igualdade, substrato da construção de um conjunto de direitos fundamentais destinados à universalização das condições básicas da existência humana. Coragem, portanto, de buscar a igualdade substancial, aquela que permita a todos, sem exceção, a apropriação

dos bens indispensáveis à uma vida feliz, digna e integrada com os demais.

A Corregedoria Geral também deve estimular a coragem que permita aos membros do Ministério Público a defesa incondicional dos direitos humanos de primeira geração. Garantir a liberdade individual e coarctar os abusos do Estado é da essência da sua atividade, confundindo com as próprias bases do sistema acusatório, onde o Ministério Público, lídimo representante da Justiça Pública, tem papel proeminente.

Zelo pela observância das garantias do devido processo legal e exigência de respeito a todos os direitos do acusado, especialmente os ligados à integridade, fazem parte do seu plexo de funções que o caracteriza como a parte sempre imparcial, interessada apenas na realização da justiça como instrumento de pacificação social.

Neste sentido, a Corregedoria Geral do Ministério Público vai instar os Promotores de Justiça a que estejam presentes nas audiências de custódia e ali resguardem os direitos do preso, pois o titular exclusivo da ação penal pública incondicionada tem, além do dever de intervir em todo e qualquer ato judicial que diga respeito ao processo penal, o direito de promover a observância da legalidade e a obrigação de exercer o controle externo da atividade policial.

Mas, não estará ali só para isto.

Também para defender a sociedade, expressa pelo conjunto de todas pessoas físicas, todas titulares do direito fundamental e inalienável à segurança.

Assim, estarão ali Promotores de Justiça para defender, com coragem, a manutenção das prisões legais, a superação do princípio da presunção da inocência pela certeza que brota do flagrante substancial e formalmente em ordem, bem como para defender com denodo as custodias necessárias à manutenção das condições imprescindíveis à uma vida sem medo, sem violência e num estado de paz.

Bem sei que não se educa ninguém para a liberdade através da prisão, paradoxo constatável e até hoje irrespondível pela ciência penal. Mas, também sei que não se constrói uma sociedade pacifista com hesitação.

O combate democrático à violência também se faz através da justa, mas firme, persecução penal, onde a resposta à criminalidade violenta ainda encontra na prisão a principal razão da necessária defesa social.

Não é possível que diante da certeza da autoria e materialidade de um crime violento, elementos que brotam indiscutivelmente de um auto de prisão em flagrante, hoje não raras vezes presentes em imagens trazidas por câmaras de segurança, possam os acusados se verem livres em razão de presunção estabelecida como garantia do cidadão que contra si não pesam verdades que a invalidam. O mesmo se diga de acusados já sentenciados

em primeiro grau de jurisdição, contra os quais a verdade pronunciada na sentença, resultado de um processo contraditório, afasta racionalmente a presunção.

Nenhuma interpretação, ainda que de matéria constitucional, pode homenagear o ilogismo permissivo da soltura do sabidamente criminoso violento.

A opção pela severa resposta prisional aos crimes de extremada gravidade deve corresponder, necessariamente, um caminho de revisão de fundamentos, necessariamente ligados à estrutura e condições adequadas para o cumprimento das penas alternativas. Também deve passar pelo mais profundo estudo quanto à descriminalização de condutas ligadas às drogas, onde as ações preventivas e de saúde vem se mostrando no mundo todo muito mais eficazes e baratas do que o encarceramento.

Mas, advirta-se, o cenário mais preocupante é aquele representado pela manutenção das regras atuais com a flexibilização da prisão de traficantes, sob a ótica utilitarista da necessidade de redução da população carcerária, posto que, nas ruas e voltando aos seus negócios, certamente retornam ou estimulam outras práticas delitivas, necessárias às suas atividades ou próprias do seu entorno.

Assim, a covardia que afasta a discussão séria e científica de temas estruturais ligados à eficácia do sistema penal propicia paliativos

mecanismos para o esvaziamento das prisões, realimentando os vetores da violência.

E não se diga levianamente que o Ministério Público Paulista é insensível à crise carcerária, que se conforma com a superlotação ou que se queda inerte às violações de direitos.

Os serviços prestados em todo Estado indicam sua permanente indignação e luta por um sistema justo e humanizado. Mas, certamente, é infenso às ondas de ocasião e jamais vai abandonar o papel de defensor da sociedade, de combatente do crime e de timoneiro da persecução penal.

Lutar por uma sociedade pacifista, portanto, reclama coragem do membro do Ministério Público.

E é esta coragem que será cobrada. De lutar os bons combates, de investigar os poderosos, de agir com denodo na busca da paz e na realização dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Se penso e vivo, há quase trinta e cinco anos, este Ministério Público também é porque o entendo além de uma profissão. Percebo-o como uma dádiva, graça de poder agir em seu nome para a modificação da sociedade e para o bem das pessoas.

É esta ideia que sempre partilhei com a minha mulher e companheira, Dirce Maria Bengel de Paula, a quem agradeço a generosidade de ter suportado todas dificuldades, desde sempre. Concurso, início de carreira, elaboração do

ECA e tantas jornadas que compõem nossa história, indissociavelmente ligada ao meu trabalho no Ministério Público.

E é o gosto pela causa pública meu maior legado aos meus filhos, Bruno Henrique, André Francisco, Maria Luiza e Maria Julia, todos Bengel de Paula, todos aqui presentes, na certeza de que o exemplo ainda é o mais o importante recurso educativo e de convencimento ideológico.

Por fim, mais uma vez agradeço a Deus a oportunidade de colocar a Corregedoria Geral nesta minha trajetória, especialmente neste quarto de vida, onde tenho mais passado do que futuro no Ministério Público. Que a Corregedoria Geral sirva como instrumento de fomento da coragem nesta árdua, mas reconfortante batalha de procura, promoção e universalização da Justiça.

Muito obrigado a todos.